



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 001/2025

Contrato para implantação da ferramenta e plataforma SIGAHengaja+Pro – Soluções Integradas de Gestão Arquitetura Humana (Sistema *Web* e *App*), para a realização de avaliação de desempenho por competências e pesquisa de engajamento e clima organizacional, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Junior, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 193 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 33.833/2024, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Arquitetura Humana Consultores Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.589.089-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa ARQUITETURA HUMANA CONSULTORES LTDA., estabelecida na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5200, 7º andar, Ed. Quebec, Bairro Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05.693-000 telefone (11) 97144-2814 / 2898-0550, e-mail jefferson.moura@arquiteturahumana.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 08.112.135/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Sandro de Paiva Infantini, inscrito no CPF sob o n. ***.277.706-**, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para implantação da ferramenta e plataforma SIGAHengaja+Pro – Soluções Integradas de Gestão Arquitetura Humana (Sistema *Web* e *App*), para a realização de avaliação de desempenho por competências e pesquisa de engajamento e clima organizacional, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com o Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a implantação da ferramenta e plataforma SIGAEngaja+Pro – Soluções Integradas de Gestão Arquitetura Humana (Sistema Web e App), para a realização de avaliação de desempenho por competências e pesquisa de engajamento e clima organizacional para 920 (novecentos e vinte) integrantes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com o uso ilimitado do software pelo período de 5 (cinco) anos, incluindo curso de capacitação e suporte técnico, conforme discriminado a seguir:

1.1.1. Licença de software de avaliação de desempenho para 920 (novecentos e vinte) servidores do TRE-SC, contemplando:

- a) *Dashboard*;
- b) Análise de Desempenho por Competências;
- c) Reunião 1 x 1;
- d) Plano de Desenvolvimento Individual – PDI;
- e) Recomendações de melhoria via IA;
- f) Perfil do Colaborador;
- g) Imersão Cultural.

1.1.1.1. Este item do objeto abrange a consultoria das seguintes atividades:

- a) Planejamento da implantação do módulo Desempenho;
- b) Sensibilização – 2 (duas) reuniões de 1 (uma) hora cada;
- c) Auxílio na definição das competências de gestão para pesquisa de desempenho;
- d) Auxílio ou elaboração de 1 (um) questionário pesquisa de desempenho por competência;
- e) Auxílio/envio de links e cartas convite para 1 (uma) pesquisa de desempenho;
- f) Auxílio na elaboração das conclusões e recomendações de 1 (uma) pesquisa de desempenho;
- g) Apresentação de resultado: 2 (duas) apresentações de 1 (uma) hora cada;
- h) Entrega do desenho de PDI para até 5 (cinco) pessoas;
- i) Treinamento do RH para desenhar o PDI.

1.1.2. Licença de software de clima organizacional para aproximadamente 920 (novecentos e vinte) integrantes do TRE-SC, abrangendo os servidores, estagiários e requisitados, que abrange:

- a) *Dashboard*;
- b) Pesquisas de Engajamento;
- b.1) Customização de atributos e perguntas;

- b.2) Criação da pesquisa;
- b.3) Gestão das pesquisas;
- b.4) Análise estatística do resultado;
- b.5) Resultado instantâneo;
- b.6) Possibilidade de inserir o plano de ação no sistema;
- c) Pesquisas Pulses;
- d) eNPS.

1.1.2.1. Este item do objeto abrange a consultoria das seguintes atividades:

- a) Planejamento da implantação do módulo Engajamento;
- b) Sensibilização – 2 (duas) reuniões de 1 (uma) hora cada;
- c) Auxílio ou elaboração de 1 (um) questionário de PEC;
- d) Auxílio/envio de links e cartas convite para 1 (uma) pesquisa PEC;
- e) Análise, conclusões e recomendações gerais;
- f) Apresentação de resultado: 2 (duas) apresentações de 1 (uma) hora cada;
- g) Suporte mensal de 1 (uma) hora para desenho e pesquisas Pulses;
- h) Treinamento de Engajamento/Clima Organizacional de 4 (quatro) horas para até 20 (vinte) servidores.

1.1.3. Capacitação em “*Feedback* para Avaliação de Desempenho” para 225 (duzentos e vinte e cinco) servidores do TRE-SC, 30h (trinta horas-aula), com emissão de certificado, conforme descrito a seguir:

● **Workshop 1: Avaliação de Desempenho com a Metodologia PI (4 horas)**

- Conceitos e objetivos da avaliação de desempenho;
- Alinhamento entre a avaliação de desempenho, objetivos pessoais e estratégicos;
- Principais métodos de avaliação e cuidados para um processo justo e construtivo.

● **Workshop 2: Autoconhecimento com a Metodologia PI (8 horas)**

- Importância do autoconhecimento para o desenvolvimento profissional;
- Identificação de forças, oportunidades de melhoria e valores pessoais;
- Análise do impacto do perfil individual no ambiente de trabalho.

● **Workshop 3: Comunicação Assertiva com a Metodologia PI (4 horas)**

- Conceitos de comunicação assertiva e diferenciação de estilos;
- Técnicas de comunicação para expressar ideias e opiniões de forma clara e respeitosa;
- Impacto da comunicação assertiva no ambiente de trabalho.

● **Workshop 4: Feedback com a Metodologia PI (4 horas)**

- Importância do *feedback* para o crescimento profissional e organizacional;
- Técnicas para fornecer *feedback* claro e construtivo;
- Estratégias para receber *feedback* e abertura e positividade.

● **Workshop 5: Motivação e Delegação com a Metodologia PI (4 horas)**

- Entender a delegação e a sua relevância para líderes, equipes e organizações;
- Compreender os riscos de não delegar e como fazê-los com base nos perfis comportamentais;
- Entender a motivação, os fatores que a influenciam e as necessidades ligadas aos perfis comportamentais.

1.1.3.1. Será distribuído entre os módulos descritos na subcláusula 1.1.3 o seguinte serviço:

● **Pré-Works com a Metodologia PI (6 horas)**

- Importância do autoconhecimento para o desenvolvimento profissional;
- Identificação de forças, oportunidades de melhoria e valores pessoais;
- Análise do impacto do perfil individual no ambiente de trabalho.

1.1.4. Suporte por meio da central de atendimento, em horário comercial, para questões técnicas do sistema e, ainda, suporte de especialista da metodologia – executivo de contas, para sanar eventuais dúvidas quanto ao uso estratégico da ferramenta.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 33.833/2024, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/12/2024 e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 5.535,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais, pelos serviços descritos nas subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2; e

2.1.2. R\$ 28.380,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais) para cada *workshop* descrito na subcláusula 1.1.3, totalizando, os 5 (cinco) módulos, o valor de R\$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa:

5.1.1. Mensalmente, no que se refere aos serviços descritos nas subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2; e

5.1.2. Após o recebimento definitivo de cada *workshop*, no que se refere aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3.

5.1.3. O recebimento provisório ocorrerá:

5.1.3.1. Relativamente às subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços; e

5.1.3.2. Quanto à subcláusula 1.1.3, na data de conclusão de cada *workshop*.

5.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

5.1.5. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC:

a) Natureza da Despesa 3.3.90.40, Outros Serviços de Terceiros - PJ, Subitem 6 – Locação de Software; e

b) Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Subitem 79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos serviços mensais a serem executados nos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do presente Contrato, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2024NE0001179 e 2024NE0001180, em 20/12/2024, nos valores de R\$ 1.845,00 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) e R\$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais), respectivamente.

7.1.1. As parcelas de despesas relativas aos serviços mensais a serem executados nos exercícios subsequentes serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

8.1.2. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

8.1.2.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional
Fiscal técnico	Seção de Desenvolvimento Organizacional
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações

	Titular ou substituto das unidades
	Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.4.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência e em sua proposta, constantes no PAE n. 33.833/2024, e, ainda:

9.1.1. iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.1.1. a contagem do período de subscrição/licença terá início a partir da sua efetiva ativação/disponibilização;

9.1.1.2. o serviço será prestado de forma remota;

9.1.2. informar os dados de contato para abertura de chamados;

9.1.3. disponibilizar atualizações para o software sempre que houver uma nova versão, durante todo o período contratado;

9.1.4. seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer acessos aos sistemas ou serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.5. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Contratante, por dolo ou culpa, devendo ser descontado do pagamento devido à Contratada o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

9.1.6. respeitar as normas de conduta e integridade da Contratante, agindo em conformidade com os princípios e valores descritos, e responsabilizar-se pela orientação de seus profissionais para assegurar sua observância e integral respeito nas relações estabelecidas;

9.1.7. cumprir as orientações e normas de controle de segurança da informação da Contratante;

9.1.8. manter sigilo e garantir a inviolabilidade de informações, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros que venha a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.1.9. responsabilizar-se pela manutenção corretiva e pela atualização dos softwares durante todo o período contratado;

9.1.10. disponibilizar um canal de atendimento pela Internet ou por e-mail para a abertura de chamados em caso de problemas técnicos;

9.1.11. fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Contratante, relativos a dúvidas, problemas detectados ou ao andamento das atividades previstas;

9.1.12. não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

9.1.13. não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.14. cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

9.1.14.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere a subcláusula 9.1.14, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

9.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRE-SC; e

9.1.16. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 33.833/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 10.1.

10.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor mensal contratado, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

10.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

10.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo – 15 (quinze) dias; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

10.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 10.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 10.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

10.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 10.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

10.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

10.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5. A sanção estabelecida na subcláusula 10.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

10.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 10.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 10.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

11.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (18/12/2024), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

14.1. A contratação observará o seguinte plano de transferência de conhecimento:

14.1.1. Capacitação e Treinamento Detalhado

- **Capacitação do RH e Servidores-Chave:** O treinamento do RH para o desenho e utilização do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e a capacitação sobre

engajamento e clima organizacional são elementos centrais para assegurar que a equipe interna do TRE-SC seja plenamente habilitada a operar as ferramentas. A capacitação inclui:

- Treinamento do RH para desenhar PDI;
- Treinamento em Engajamento e Clima Organizacional para até 20 servidores, com duração de 4 horas.

● **Workshops Especializados:**

- A formação abrange *workshops* práticos e teóricos sobre avaliação de desempenho, comunicação assertiva, e *feedback*, totalizando 30 (trinta) horas para até 225 servidores. Os conteúdos são alinhados às competências e necessidades do Tribunal.

14.1.2. Documentação e Guias de Uso

- A contratada deverá entregar manuais e guias detalhados para todas as funcionalidades do software, incluindo o uso do *dashboard*, criação e gestão de pesquisas, análise de resultados, e configurações personalizadas.
- O TRE-SC terá acesso contínuo a conteúdos atualizados sobre boas práticas de uso das ferramentas, incorporando os avanços e atualizações do software.

14.1.3. Autonomia Progressiva na Gestão

- O suporte técnico oferecido mensalmente durante o contrato será utilizado para consolidar o conhecimento da equipe interna, permitindo que a gestão das pesquisas e das funcionalidades seja progressivamente transferida aos servidores do TRE-SC.
- Durante os 60 meses, o Tribunal terá oportunidade de criar, implementar, e gerir autonomamente os módulos de desempenho, engajamento, e clima organizacional.

14.1.4. Consultoria Inicial e Suporte Continuado

- No início do contrato, a contratada auxiliará no planejamento e implantação dos módulos, além da sensibilização dos envolvidos.
- O suporte técnico mensal permitirá a resolução de dúvidas, ajustes operacionais e a exploração avançada das funcionalidades do sistema, garantindo que o TRE-SC tenha domínio completo sobre a ferramenta ao término do contrato.

14.1.5. Atualizações e Sustentação Técnica

- As atualizações do software serão disponibilizadas ao Tribunal durante todo o período contratado, assegurando que a equipe interna opere com versões atualizadas e otimizadas.

14.1.6. Redução da Dependência da Contratada

- A oferta de treinamento contínuo, aliada ao suporte técnico mensal, possibilita a internalização das atividades operacionais e estratégicas relacionadas ao software.

- A capacitação do RH em ferramentas como o PDI e as análises de desempenho e clima organizacional assegura que o Tribunal tenha autonomia para replicar os processos e adaptá-los conforme necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS

15.1. Serão observadas as seguintes disposições, relativas à propriedade intelectual e aos direitos autorais:

15.1.1. Propriedade Intelectual da Plataforma e Ferramentas

15.1.1.1. Titularidade da Ferramenta: A Contratada permanecerá titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual relacionados à ferramenta SIGAHEngaja+Pro, incluindo o software, metodologia Predictive Index (PI), algoritmos, estrutura de dados e qualquer componente tecnológico empregado na solução.

15.1.1.2. Licenciamento: A Contratada concederá ao TRE-SC uma licença de uso não exclusiva, intransferível e ilimitada para os serviços contratados, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme as condições estabelecidas no contrato.

15.1.1.3. Atualizações: Quaisquer atualizações ou melhorias na ferramenta disponibilizadas durante o período de vigência do contrato também serão licenciadas ao TRE-SC, sem custo adicional, para garantir o acesso às versões mais recentes do software.

15.1.2. Documentos Personalizados e Materiais Produzidos

15.1.2.1. Titularidade dos Documentos Gerados: Os documentos e materiais criados pela Contratada especificamente para o TRE-SC durante o contrato, incluindo relatórios, questionários personalizados, conclusões e recomendações, serão de propriedade do TRE-SC.

15.1.2.2. Direitos sobre Documentos Padrão: Os modelos e metodologias padrão utilizados pela Contratada para gerar documentos personalizados, tais como *templates* de questionários ou formatos de relatórios, permanecerão sob a titularidade da Contratada. O TRE-SC terá o direito de uso restrito para os fins previstos no contrato.

15.1.2.3. Material de Capacitação: Os materiais utilizados em treinamentos e *workshops* (exemplo: apresentações, apostilas e manuais) serão entregues ao TRE-SC, que poderá utilizá-los internamente, respeitando os limites de confidencialidade e o uso exclusivo para fins institucionais.

15.1.3. Confidencialidade e Uso dos Dados

15.1.3.1. Dados Institucionais e Resultados: Todos os dados fornecidos pelo TRE-SC e os resultados gerados pela utilização da ferramenta são de propriedade exclusiva do TRE-SC. A Contratada se compromete a manter o sigilo absoluto sobre essas informações, não podendo utilizá-las para qualquer outro fim sem autorização expressa do TRE-SC.

15.1.3.2. Proteção de Dados Sensíveis: A Contratada deverá adotar medidas adequadas para proteger as informações e dados do TRE-SC em conformidade com as normas de segurança da informação e a legislação aplicável.

15.1.4. Proibição de Comercialização dos Materiais Criados

15.1.4.1. Os documentos e materiais gerados especificamente para o TRE-SC não poderão ser comercializados, reutilizados ou divulgados pela Contratada sem autorização prévia e expressa do TRE-SC.

15.1.5. Resolução de Conflitos sobre Propriedade Intelectual

15.1.5.1. Em caso de dúvidas ou controvérsias relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, as partes buscarão resolver a questão por meio de negociação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ SOBIEAJSKI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

SANDRO DE PAIVA INFANTINI
REPRESENTANTE LEGAL

CRISTIANE MARIA SOUSA PINHEIRO
TESTEMUNHA